



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.406, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 062/2010 - Autoria: Vereadora - Ana Santa Ferreira Alves

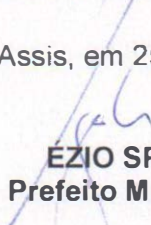
Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência e dá outras providências

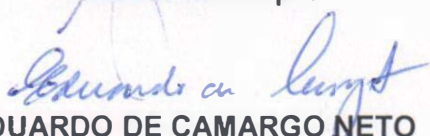
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os hospitais e maternidades do Município ficam obrigados à prestação de assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos sejam portadores de qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique em tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.
- Art. 2º** - A assistência especial, prevista na presente Lei, consistirá na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores de deficiência ou patologia específica.
- Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Junho de 2.010.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Junho de 2010.